



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 1138

Data: 20 / 02 / 2024

“REGULAMENTA O PROGRAMA AMBIENTAL ELO VERDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.034, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 que definiu a necessidade de os municípios elaborarem políticas públicas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo ações de logística reversa e coleta seletiva;

Considerando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído pela Lei Municipal nº 1.632/2016, que define a responsabilidade compartilhada para adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos do sistema público de coleta, com ênfase na participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, conforme o Decreto nº 6.706/2022, em definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos; e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 2.034/2023 que criou o Programa “Elo Verde” no Município de Cajamar e havendo a necessidade de sua regulamentação; e

Considerando os documentos que instrui o Processo Administrativo nº 15.183/2023.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto, com fundamento no art. 4º da Lei nº 2.034, de 19 de dezembro de 2023, o *Programa Ambiental denominado “Elo Verde”*, que visa fomentar a Educação Ambiental utilizando a inclusão social e o descarte correto dos resíduos sólidos urbanos, incentivando, através da gamificação, a população ao hábito da coleta seletiva, bem como aplicar o princípio constitucional de responsabilidade compartilhada em todo território municipal.

Art. 2º. São **objetivos gerais** do Programa:

I - preservar o Meio Ambiente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 02

- II - controlar os resíduos recicláveis e reduzir a poluição ambiental;
- III - reduzir o volume de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário;
- IV – cumprir as Políticas Públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I - conscientizar o munícipe sobre a importância da separação correta dos resíduos e sua destinação, seja para reciclagem, compostagem ou descarte;
- II - promover a sensibilização da população quanto ao valor dos resíduos recicláveis;
- III – promover a coleta seletiva no Município;
- IV - promover o acesso aos produtos e/ou serviços através da economia circular positiva.

Art. 4º A gestão do Programa e o seu desenvolvimento serão de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SMMAPA**, por meio de seu Secretário Municipal.

CAPÍTULO II DO APOIO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 5º Para a finalidade do Programa, fica definido como “loja” o espaço físico no qual é realizada a troca de produtos pela entrega dos materiais recicláveis.

Parágrafo único. A SMMAPA poderá contar com apoio das demais Secretarias Municipais para o gerenciamento das “lojas” do Programa “Elo Verde”, devendo os Secretários das respectivas pastas indicarem servidores efetivos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

Art. 6º O Programa contará com o apoio das seguintes entidades e organizações:

- I - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis, responsável pelo recebimento e destinação adequada dos materiais recicláveis provenientes do Programa;
- II – Entidades Organizadas do Terceiro Setor que poderão prestar apoio técnico-operacional à execução do Programa, incluindo a capacitação dos cooperados da Cooperativa de Reciclagem em agentes de transformação socioambiental no município, de modo a estimular a integração da Cooperativa junto à cidade e, assim, estimular o engajamento da população sobre a sua responsabilidade dentro da cadeia de reciclagem, atentando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.624/2017, quando for o caso;
- III – Empresas e/ou entidades públicas ou privadas que poderão, voluntariamente, doar itens ou produtos com a finalidade de fomentar o Programa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 03

IV – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que poderá prestar apoio técnico-operacional à execução do Programa bem como destinar recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III DA PARCERIA SOLIDÁRIA

Art. 7º As empresas interessadas em realizar parcerias solidárias vinculadas ao Programa, por meio da doação gratuita de itens, produtos ou serviços, deverão formalizar o interesse à SMMAPA através da abertura de processo administrativo no qual deverá constar:

I – Manifestação do interesse por meio de ofício em papel timbrado com a indicação do prazo desejado da parceria, lista dos produtos a serem doados com a respectiva quantidade, prazo de validade, valor total de mercado e forma ideal de acondicionamento;

II – RG e CPF do representante legal da empresa;

III – Contrato social;

IV – CNPJ;

V – Documentos comprobatórios que demonstrem o atendimento ao disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 8º Para participação no Programa “Elo Verde”, as empresas interessadas deverão atender as seguintes condições, cumulativamente:

I - realizar coleta seletiva em seu estabelecimento;

II – destinar resíduos de cunho reciclável à cooperativas de reciclagem;

III - realizar doação mensal em itens, produtos e/ou serviços, com o valor de mercado de, pelo menos, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IV – não possuir qualquer tipo de débitos junto à Prefeitura Municipal

Art. 9º Fica facultado à SMMAPA aceitar a solicitação de parceria, que, em caso positivo, deverá ser formalizada através de Termo de Parceria e Doação, conforme modelo constante no **Anexo I**.

Art. 10. O Termo de Parceria e Doação poderá ser celebrado pelo período de:

I - 03 (três) meses;

II - 06 (seis) meses; ou

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 04

III - 12 (doze) meses.

§1º O Termo de Parceria e Doação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§2º Por decisão unilateral de uma das partes, a parceria poderá ser rescindida, devendo haver comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11. Poderão ser aceitos os seguintes itens, produtos e/ou serviços como doações:

I - brinquedos;

II - material didático;

III - mobiliário;

IV - eletrônicos (videogames, celulares, dentre outros);

V - equipamentos domésticos/eletrodomésticos;

VI - alimentos não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, dentre outros) dentro do prazo de validade;

VII - têxteis/vestuários (atoalhados, cobertores, lençóis, edredons, colchas, roupas de bebês, crianças e adultos);

VIII - acessórios/calçados (cintos, chapéus, bijuterias, sapatos, botas, lenços, entre outros);

IX - utilidades e variedades, perfumarias, produtos de higiene e/ou beleza;

X - voucher de serviços realizados pelos estabelecimentos nas seguintes áreas:

a) estética/beleza, como corte de cabelo, manicure, depilação, entre outros;

b) consertos em geral como automotivos, bicicletas, celulares/eletroeletrônicos, eletrodomésticos, entre outros;

c) alimentos em geral como lanchonetes, padarias, pizzarias, restaurantes, supermercados e congêneres;

d) hospedagem;

e) postos de gasolina;

f) entre outros serviços.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 05

CAPÍTULO IV DO SELO AMBIENTAL ELO VERDE E DA MOEDA “ELO VERDE”

Seção I Do Selo Ambiental Elo Verde

Art. 12. Fica criado o Selo Ambiental denominado “Elo Verde”, conforme identidade visual definida no Anexo II deste Decreto.

§ 1º As empresas parceiras do Programa, que efetuaram a assinatura do Termo de Parceria e Doação, poderão utilizar em seus conteúdos publicitários o Selo Ambiental “Elo Verde”.

§ 2º A veiculação do Selo Ambiental “Elo Verde” pela empresa parceira, precederá de aprovação pela SMMAPA.

Seção II Da Moeda “Elo Verde”

Art. 13. Fica instituída a moeda “Elo Verde”, identificada com o símbolo do Selo Elo Verde, a ser utilizada nos moldes de um carimbo chancelado, na ECO CARTEIRA de que trata o Anexo III deste Decreto, de forma física e/ou virtual pela SMMPA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Parágrafo único. A moeda “Elo Verde” terá o valor simbólico de 1 (um) ponto, sem efeitos monetários, que, em hipótese alguma, poderá ser trocado, permutado ou substituído por moeda corrente ou em espécie.

Art. 14. O munícipe obterá uma moeda “Elo Verde” sempre que atingir a pesagem de 1 kg (um quilo) de material reciclável higienizado.

§1º Como critério de troca, o peso do material para a liberação da moeda “Elo Verde”, somente será considerado se superior a 0,7kg (sete décimos de quilograma), por exemplo: 1,590kg (um quilo e quinhentos e noventa gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 1 (uma) moeda, enquanto 1,710kg (um quilo e setecentos e dez gramas) de resíduos recicláveis higienizados, corresponderá ao valor simbólico de 2 (duas) moedas.

§2º Para os resíduos do tipo vidro, considerar-se-á o peso de 2 kg (dois quilogramas) para trocar em uma unidade da moeda “Elo Verde”, respeitando o percentual superior a 0,7kg (sete décimos de quilograma) por quilograma.

Art. 15. Os itens, produtos e/ou serviços constantes nas lojas deverão estar identificados com o valor simbólico correspondente à quantidade de moeda “Elo Verde” necessária à sua aquisição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 06

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE TROCA

Art. 16. A troca dos materiais recicláveis por itens, produtos ou serviços poderá ser realizada por pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Cajamar e por pessoas jurídicas sediadas no Município.

Parágrafo único. No ato da troca, as pessoas físicas deverão apresentar comprovante de residência enquanto as pessoas jurídicas deverão apresentar o CNPJ.

Art. 17. As lojas vinculadas ao Programa “Elo Verde” serão sediadas em prédios públicos, com anuência do órgão ou entidade responsável, e funcionarão nos dias e horários de expediente definidos pelo próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O endereço e horário de funcionamento das lojas serão publicados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar, na subpágina da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 18. Poderão ser realizadas lojas itinerantes, em dias e horários previamente divulgados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 19. Para a realização da troca, os munícipes interessados deverão levar de **1kg** (um quilo) até **30kg** (trinta quilos) de resíduos recicláveis higienizados, nas lojas do Programa “Elo Verde” dentro do respectivo horário de funcionamento.

§1º Para quantidades maiores que 30 kg (trinta quilos), os munícipes interessados deverão levar os resíduos higienizados diretamente na sede da cooperativa de recicláveis filiada ao Programa.

§2º Os resíduos recicláveis, serão avaliados no momento da entrega nas lojas, não sendo aceitos itens sem a devida higienização e/ou que não pertençam aos reciclados relacionados por este Regulamento

Art. 20. No ato do recebimento dos materiais recicláveis nas lojas vinculadas ao Programa, será realizada a pesagem dos resíduos acompanhada da respectiva entrega da moeda “Elo Verde”.

Parágrafo único. As moedas “Elo Verde” poderão ser acumuladas, de modo que não é necessária à sua utilização no ato da sua obtenção.

Art. 21. Os itens, produtos e/ou serviços não serão trocados diretamente por resíduos recicláveis de modo que serão efetuadas por meio da moeda “Elo Verde”, nas lojas conforme este Regulamento.

Art. 22. Não serão aceitas devoluções de itens, produtos e/ou serviços adquiridos nas lojas uma vez que as doações são oriundas de parcerias solidárias.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 07

Parágrafo único. Caberá ao munícipe, no momento da troca pelos itens, produtos e/ou serviços, analisar as condições dos itens adquiridos.

Art. 23. A SMMAPA, como órgão gerenciador do Programa, poderá limitar a quantidade máxima de itens, produtos e/ou serviços para troca dentro de um período específico, conforme a demanda e tipos de produtos disponíveis.

Art. 24. Em hipótese alguma poderá haver a reserva de itens, produtos e/ou serviços nas lojas.

CAPÍTULO VI DOS MATERIAIS RECILÁVEIS, NÃO RECICLÁVEIS E VOLUMOSOS

Art. 25. Para efeitos deste Regulamento serão considerados **MATERIAIS RECICLÁVEIS**:

I – plástico (embalagem de produto de limpeza, copos plásticos, cano PVC, garrafa PET, sacos plásticos, brinquedos, embalagens de produtos alimentícios, embalagens de plástico, cadeiras e mesas de PVC, forro de PVC);

II – papel (embalagens de papel, papelão, jornais, revistas, envelopes, papel de rascunho, lista telefônica);

III – vidros (garrafas de vidro, potes de condimentos, copos);

IV – embalagens longa-vida (“tetrapak”);

V – metal (sucatas metálicas, latinhas de alumínio, lata de aço, canos e tubos de aço, chaparia, painéis sem cabo, embalagens de aerossol)

Art. 26. Para efeitos deste Regulamento consideram-se materiais **NÃO RECICLÁVEIS**:

I - borracha, bexiga e afins;

II - madeira;

III - porcelana e cerâmica;

IV - roupa e tecido;

V - sapato;

VI - fralda, absorvente, papel higiênico, entre outros;

VII - adesivo, etiqueta, fita crepe e afins;

VIII - papel carbono;

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 08

IX - pilha e bateria;

X - espuma;

XI - cristal;

XII - ampola de medicamento;

XIII - lâmpada;

XIV - filtro de café;

XV - resíduos de construção;

XVI - orgânicos e restos de alimentos;

XVII - podas;

XVIII - velas.

Art. 27. Para efeitos deste Regulamento serão considerados **MATERIAIS VOLUMOSOS**:

I - fogão;

II - geladeira;

III - maquina de lavar;

IV - freezer;

V - eletrônicos;

VI – eletrodomésticos, em geral.

§1º Os materiais volumosos deverão ser encaminhados diretamente para a sede da Cooperativa de Recicláveis vinculada ao Programa “Elo Verde”.

§2º. Os materiais volumosos que forem aceitos pela cooperativa não serão pesados, sendo que cada unidade equivalerá a 30 (trinta) moedas “Elo Verde”.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Como prestação de contas, as lojas deverão providenciar mensalmente à SMMAPA relatório que deverá conter:

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 09

- I – Quantidade em quilogramas de resíduos recebidos;
- II – Relação de entrada e saída de itens, produtos e/ou serviços disponibilizados;
- III - Quantidade de moedas trocadas;
- IV – Indicação dos dias de coleta dos resíduos.

Art. 29. A SMMAPA poderá promover campanhas e ações para arrecadar itens, produtos e/ou serviços para o Programa “Elo Verde”.

Art. 30. O regulamento do Programa deverá obrigatoriamente estar fixado em local visível e disponível para consulta nas lojas.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 010

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO

Termo de Parceria e Doação nº _____, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL** e a **(NOME COMPLETO DA EMPRESA PARCEIRA)**, visando fomentar a coleta seletiva em âmbito municipal por meio da implementação do Programa “Elo Verde”.

O Município de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Secretário Municipal _____, portador da carteira de identidade _____, inscrito no CPF _____, e

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo _____, portador da carteira de identidade _____, inscrito no CPF _____

RESOLVEM CELEBRAR PARCERIA VOLUNTÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA “ELO VERDE”, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR:

Cláusula Primeira:

- 1.1. O presente Termo de Parceria e Doação visa a cooperação entre os partícipes de modo a fomentar a coleta seletiva em âmbito municipal, por meio da doação de itens, produtos ou serviços com o objetivo de implementar o Programa “Elo Verde”.
- 1.2. Fica definida a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal como unidade gestora do Poder Executivo Municipal para desenvolver o Programa.

Cláusula Segunda:

- 2.1. O Termo de Parceria e Doação vigorará durante o período de _____, podendo ser renovado de acordo com o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº/2024.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 011

Cláusula Terceira:

3.1. A empresa parceira _____ compromete-se a doar, voluntariamente, os seguintes itens, produtos ou serviços à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal:

(Para cada item, produto ou serviço a ser doado, listar: a) quantidade; b) prazo de validade, quando couber; c) forma ideal de armazenamento; e d) respectivo valor de mercado)

Cláusula Quarta:

4.1. São atribuições da (EMPRESA PARCEIRA):

4.1.1. Doar os itens, produtos e/ou serviços em condições adequadas de uso, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo, e devidamente acondicionados;

4.1.2. Realizar o transporte dos itens e/ou produtos ao local de armazenagem indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

4.1.3. Prestar apoio técnico-operacional para o efetivo desenvolvimento do Programa.

4.2. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

4.2.1. Realizar o inventário dos itens e/ou produtos doados;

4.2.2. Coordenar o gerenciamento das lojas vinculadas ao Programa;

4.2.3. Apresentar relatório mensal à empresa parceira no qual deverá constar a quantidade de resíduos recicláveis trocados pelos itens, produtos e/ou serviços;

4.2.4. Divulgar o Programa “Elo Verde” e as respectivas empresas parceiras;

4.2.5. Assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis recebidos através Programa à cooperativa de reciclagem, os quais deverão ser segregados dos demais;

4.2.6. Fazer cumprir o regulamento do Programa.

Cláusula Quinta:

5.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 012

Cajamar, ____ de ____ de 2024

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

NOME DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARCEIRA
CARGO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

L
P



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 013

ANEXO II

SELO AMBIENTAL “ELO VERDE”



2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.150/2024- Fls. 014

ANEXO III

ECO CARTEIRA

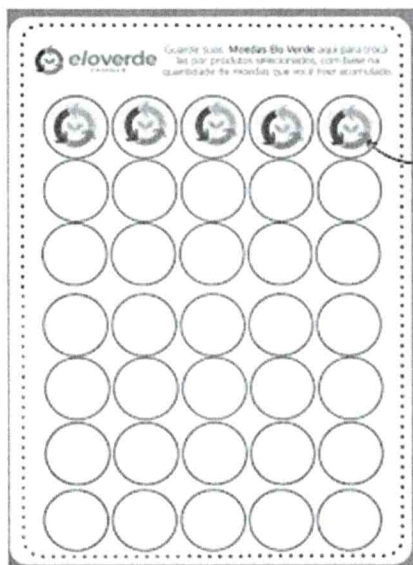
FRENTE



VERSO



Folheto em A5 com a frente informativa sobre o funcionamento das trocas. Uma dobra horizontal.



INTERNO

2

2